



Prefeitura Municipal de Bálzano

PROJETO DE LEI N.º 02/2017

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálzano, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bálzano autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Bálzano, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, à saber:

"Um imóvel urbano com área de 48.430,25 metros quadrados de terras, situada no Prolongamento da Av. Nossa Senhora da Paz, no distrito e município de Balsamo/SP., desta Comarca, dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem inicio no marco 00, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 36.863 do ORI de Mirassol/SP., de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálzano e com a Avenida Nossa Senhora da Paz, daí, segue na divisa com a Avenida Nossa Senhora da Paz, com azimute (AZD) de 262°20'43" e distância de 31,47 metros, até o marco 01, cravado na divisa com o Prolongamento da Avenida Nossa Senhora da Paz, daí, segue na divisa com este, até o marco 03, com os respectivos azimutes e distâncias; marco 01 - 02, com azimute (AZD) de 257°06'05" e distância de 32,16 metros, marco 02., com azimute (AZD) de 276°19'28" e distância de 83,06 metros, até o marco 03, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 11.937 do ORI de Mirassol/SP., denominado Chácara Santa Rosa, de propriedade de Maria Sidinei Dutra da Silva Ibanhos Vasques e Outros, daí, segue na divisa com este, com azimute (AZD) de 356°39'22" e distância de 222,25 metros, até o marco 04, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 50.931, do ORI de Mirassol/SP., denominado Chácara Santa Inês, de propriedade de Maria Ignes Dutra da Silva e Outros, daí, segue na divisa com este, com azimute (AZD) de 356°39'22" e distância de 80,14 metros, até o marco 05, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 37.669, do ORI de Mirassol/SP., denominado Sítio Senhor do Bonfim, de propriedade do Carlos Assis Andrade e Maria de Lourdes Tognoli Andrade, daí, segue na divisa com este, com azimute (AZD) de 59°47'39" e distância de 141,28 metros, até o marco 06, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 50.930, do ORI de Mirassol/SP., denominado Chácara Santa Inês, de propriedade de Maria Ignez Dutra da Silva e Outros, daí, segue na divisa com este, com azimute (AZD) de 162°30'56" e distância de 83,44 metros, até o marco 07, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 28.184, do ORI de Mirassol/SP., de propriedade de Dalcides Dutra da Silva e Rosa Alves de Siqueira Silva, daí, segue



Prefeitura Municipal de Bálsmo

na divisa com este, até o marco 09, com os respectivos azimutes e distâncias: marco 07 - 08, com azimute (AZD) de 176°38'11" e distância de 105,48 metros, marco 08, com azimute (AZD) de 176°47'53" e distância de 26,66 metros, até o marco 09, cravado na "divisa com imóvel objeto da matrícula nº 36.916 do ORI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsmo, daí, segue na divisa com este, com azimute (AZD) de 176°40'11" e distância de 82,00 metros, até o marco 10, cravado na divisa com imóvel objeto da matrícula nº 36.863, do ORI de Mirassol/SP., de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsmo, daí, segue na divisa com este, com azimute (AZD) de 176°34'59" e distância 62,94 metros, até o marco 00, ponto inicial desta descrição, cadastrado na Prefeitura Municipal do local sob nº 53.01.01.00, IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 51.003".

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento
Geraldes, 06 de janeiro de 2017.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bálsmo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 02/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, visa a doação a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**”, do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal do local sob nº **53.01.01.00**, **OBJETO DA MATRÍCULA Nº 51.003**”, para construção de casas populares a pessoas carentes do município.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento
Geraldes, 06 de janeiro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal